



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

CONTRATO Nº 02/2015

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA FABRICAR UMA ESTANTE DE MADEIRA E ESQUADRIA DE VIDROS PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES

As partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS - SP, inscrita regularmente no CNPJ sob nº 00457468/0001-00, com sede à Av. Siqueira Campos, 285, Centro, em Areias - SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Wagner Onofre Cunha Lara, casado, RG. 18417750, CPF. 073.844.798-60, residente e domiciliado à Travessa Orlando Cesar, nº.80, Centro, Areias/SP, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado ADRIANO MOREIRA FERNANDES, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 14.204.375/0001-88, neste ato representado por Adriano Moreira Fernandes, portador do RG.111638938-IFP/RJ e do CPF. 026.710.287-92, com sede na Manoel Firmino da Silva, nº.390, centro, no município de Areias, doravante denominada de CONTRATADO, firmam o presente contrato, nos termos das cláusulas abaixo constantes:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviço para contratação de um estante de madeira e esquadria de vidros, medindo 1,86 de largura por 2,35 de altura e 0,45 de fundos.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao CONTRATADO:

- 1) desenvolver e executar o serviço com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões exigidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Compete à CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

1) efetuar o pagamento do serviço executado.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO , FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO VALIDADE

Pela prestação dos serviços enumerados na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da entrega junto à Seção competente da CONTRATANTE, da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

O presente contrato terá início no dia 29 de janeiro de 2015, com vencimento em 13/02/2015, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado.

CLÁUSULA QUINTA

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

O recurso orçamentário à concretização do que foi ajustado entre as partes correrá por conta da seguinte dotação orçamentária vigente para este exercício:

01.031.0001.2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00.00.00. - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES

Caso na formalização ou execução do contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - Havendo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br

I - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- A) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de execução dos serviços;
- B) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- C) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993.

II - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

No caso de haver atraso por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pagamento devido a **CONTRATADA**, estes deverão ser corrigidos com base na variação do IPC - FIPE, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SETIMA DA RESCISÃO

No caso de rescisão deste contrato, a parte culpada incorrerá na multa de 20% (vinte por cento), do valor total do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente a parte prejudicada por todas as despesas judiciais em que esta tiver que incorrer para conservar e assegurar os seus direitos.

CLÁUSULA OITAVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Os serviços ora contratados são dispensados do processo licitatório, conforme prevê o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA DO FORO

As partes convencionam eleger o Foro da Comarca de Queluz (SP), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

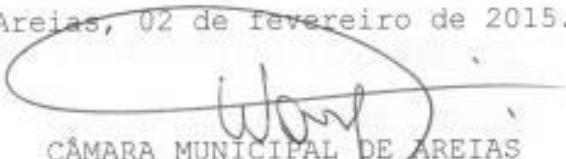
ESTADO DE SÃO PAULO

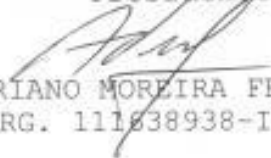
Av. Siqueira Campos, 285 Fonefax: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000.

E-mail: cm.areas@uol.com.br


E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Areias, 02 de fevereiro de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS
Wagner Onofre Cunha Lara
Presidente


ADRIANO MOREIRA FERNANDES
RG. 111838938-IFP/RJ

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Leila Marques da Luz
CPF: 340.233.948-07

- 2) Nome: Joana Dalva de Mira Camargo
CPF: nº.166.065.178-69
